



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.757 - MG (2016/0003059-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : TACIANO BARBOSA ZANOLINI NAZARETH
JOAMAR ZANOLINI NAZARETH
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : RENATO MORAES BICALHO DE LANA
SAMIR SOARES DINIZ TAMOS JORGE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias previsto no § 5º do artigo 1.003, contados de acordo com art. 219 do Código de Processo Civil/2015.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.757 - MG (2016/0003059-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por MARIA APARECIDA ALVES contra a decisão de fls. 423/425, que negou provimento ao agravo em recurso especial, considerando que o valor fixado a título de danos morais em R\$ 14.480,00 não desborda da razoabilidade a justificar a intervenção do STJ e que a revisão do percentual de honorários advocatícios esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

A agravante insiste na alegação de que o valor fixado não guarda correspondência com o caso concreto. Afirma que os danos sofridos "excedem, e muito, os danos decorrentes da inclusão indevida de seu nome em cadastros de restrição ao crédito" (f. 439). Aponta que não há motivação na decisão agravada, "que equipara o longo, severo e extenso sofrimento imposto à agravante ao dano moral experimentado por quem tem seu nome indevidamente inscrito em cadastro de restrição de crédito, tão somente" (fl. 439). Reitera, assim, seu pedido de majoração do valor fixado para a quantia de R\$ 62.200,00 e a fixação da verba honorária em seu percentual máximo, uma vez que não demanda reexame probatório.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.757 - MG (2016/0003059-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso, contudo, não merece conhecimento, pois é intempestivo.

A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ no dia 14.4.2016 e considerada publicada em 15.4.2016, sexta-feira, consoante a certidão de fl. 426 (e-STJ). O prazo de quinze dias para a interposição do agravo interno teve início em 18.4.2016, segunda-feira, e exauriu-se em 9.5.2016, também uma segunda-feira. Anoto que, para efeito de contagem em dias úteis, prevista no art. 219 do Código de Processo Civil, além dos finais de semana, não houve expediente forense no STJ apenas no dia 21.4.2016. O agravo regimental, todavia, somente foi interposto em 10.5.2016 (e-STJ fl. 429), portanto, quando já esgotado o prazo do art. 1.003, § 5º, do CPC.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0003059-0 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 844.757 / MG

Números Origem: 0311694672012 03116946720128130701 0701092597866 10701120311694
10701120311694001 10701120311694002 10701120311694003 10701120311694004
701120311694

PAUTA: 16/06/2016

JULGADO: 16/06/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : TACIANO BARBOSA ZANOLINI NAZARETH
JOAMAR ZANOLINI NAZARETH
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : RENATO MORAES BICALHO DE LANA
SAMIR SOARES DINIZ TAMOS JORGE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : TACIANO BARBOSA ZANOLINI NAZARETH
JOAMAR ZANOLINI NAZARETH
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : RENATO MORAES BICALHO DE LANA
SAMIR SOARES DINIZ TAMOS JORGE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.